



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 491/2008.  
(De 20 de março de 2008)

*Dispõe sobre a incorporação de servidores temporários na forma do parágrafo único do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006.*

CONFORME DISPÕE O INCISO IV DO ART. 4º DA  
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO QUE  
O PRESENTE ATO, FOM PUBLICADO

Jornal Diário,  
OU  
 Quadro de Ações

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRA DOS COQUEIROS

EM, 20 / 03 / 08

Geovânio Teles Fernandes  
SEC. CHEFE DE GABINETE

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais.

Faço saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam incorporados ao quadro efetivos da saúde do município de Barra dos Coqueiros, como empregados Públicos, os Agentes Comunitários de saúde, os agentes de combate a endemias, que tenham sido aprovados, em processo seletivo publico anterior a data de emenda constitucional nº 51 e que qualquer título, estavam desempenhando as atividades na forma desta lei.

**Parágrafo Único** – Farão jus as incorporações autorizadas no caput deste artigo, os atuais temporários enquadrados nos cargos de agentes comunitários de saúde e agentes de endemias, desde que em 14 de fevereiro de 2006, manifestassem vinculo com a administração municipal, por força da respectiva contratação e terem sido aprovados, em anterior processo seletivo público, devendo ser nomeados para cargos, na forma de emenda constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006 e da Lei federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006.

**Art. 2º** - Na nomeação com base nesta lei, deverá ser observada, em cada caso, a existência de documentos que comprovem, haver concluído com aproveitamento, um anterior Processo seletivo publica, considerando-se como tal aquele que tenha sido realizado observância no parágrafo único, do artigo 1º, desta Lei.

**Parágrafo Único** - O conselho municipal de saúde elegerá uma comissão composta por 03 (três) membros, que depois de nomeada por ato do Chefe do Executivo Municipal, terão a atribuição de avaliar, a veracidade dos documentos.

**Art. 3º** - O regime de trabalho com base nesta lei será o regime jurídico de emprego publico, com base na consolidação das leis do trabalho, atendendo a que dispõe a lei complementar nº 04/2005, de 20 de maio de 2005.

**Art. 4º** - A Administração Publica Municipal, somente poderá rescindir o contrato dos Agentes Comunitários de Saúde e dos agentes de combate a endemias, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- I** - Prática de falta grave, dentro das emendas no artigo 482, da CLT;
- II** – Acumulo ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- III** – Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, lei federal nº 9.801 de 14 de junho de 1999;
- IV** – Insuficiência de desempenho apurada em procedimento no qual se assegure pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades;
- V** – Com a extinção do programa saúde da família.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação tendo seus efeitos retroagidos a 07 de outubro de 2006.

**GABINETE DO PREFEITO, 09 de abril de 2008**

  
*Airton Sampaio Martins*  
**Prefeito Municipal**